



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAL Nº 114.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNÍCIPIO DE ERNESTINA/RS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.406.180/0001-24, com sede na Rua Júlio dos Santos, 2021, Ernestina – RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. RENATO BECKER, brasileiro, casado, ID-7018350535 e CPF-393.376.850-00, residente e domiciliado na rua José Bettin, nº 041, na cidade de Ernestina/RS, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado ELENILTO TARIGA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 26.589.865/0001-29, estabelecida na Rua Tiradentes, nº 431, Pavilhão 01, na cidade de Soledade/RS, CEP 99.300-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, tem justos e contratados o presente contrato, nesta e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa em regime de empreitada global, do Tipo Menor Preço, para a prestação de serviços e fornecimento de material para a execução da obra de construção do muro de contenção, passeio público e rampa de acessibilidade para o prédio da Brigada Militar, de acordo com o projeto de engenharia.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços serão desenvolvidos segundo edificações técnicas constantes nos documentos referidos da cláusula anterior, que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente contrato, como se aqui estivessem integrais e expressamente reproduzidos.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço ajustado entre as partes contratantes, para a execução dos serviços e fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, consoante a Tomada de Preço nº 03/2021 é no valor de R\$ 20.367,37 (Vinte mil trezentos e sessenta e sete reais e trinta e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA

Os pagamentos serão efetuados por intermédio da Prefeitura Municipal de Ernestina para o licitante vencedor conforme execução do cronograma físico financeiro, em até 30 dias da entrega da documentação solicitada para ao Município como por exemplo: Notas Fiscais, Boletins de Medição, fotos das obras, empenhos, fiscalização de um Engenheiro do Banco, Negativas do Município e Cadin/RS atualizados.

CLÁUSULA QUINTA

Por força do presente instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a executar os serviços no prazo máximo e não superior a 02 (dois) meses corridos, contados da data do termo de início dos serviços expedidos pela Autoridade Competente, salvo motivos de força maior ou caso fortuito perfeitamente justificáveis e reconhecidos pelas partes, hipóteses em que o prazo poderá ser prorrogado, para conclusão dos serviços.

O presente contrato terá início de vigência na data da sua assinatura pelo período de 60 (sessenta dias).



Parágrafo primeiro: Por ocasião do pagamento da última parcela, a contratada deverá apresentar a CND - Certidão Negativa de Débito do INSS da referida obra.

Parágrafo segundo: No caso de a Contratada não iniciar a execução das obras no prazo estipulado neste Edital, ser-lhe-á aplicada uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

A **CONTRATADA** ficará sujeita à fiscalização da Prefeitura Municipal de Ernestina e Engenheiro Técnico responsável a qualquer momento, que terá poderes de interferir no andamento dos serviços, os quais devem ser de primeira qualidade, usados com aplicação de melhor técnica, reservando-se ainda, o direito de recusar o recebimento da obra, caso não estiverem nos padrões técnicos exigidos, sem quaisquer prejuízos a contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA

A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

Parágrafo único: A inadimplência da **CONTRATADA**, com referências aos encargos elencados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA

Pela inexecução total ou parcial deste contrato a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a **CONTRATADA** as sanções elencadas no art. 87 da Lei n 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA

Fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, corrigida monetariamente de acordo com a variação do IPCA, até a conclusão dos serviços, caso não seja obedecido o prazo previsto na cláusula quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) razões de interesse público;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.



O presente contrato poderá ser rescindido na hipótese de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, após ter sido a parte infratora notificada por escrito para sanar a irregularidade no prazo de 48h (quarenta e oito) horas, sem direito a qualquer tipo de indenização.

Parágrafo único: Toda e qualquer substituição do (s) responsável (eis) técnico (s) durante a execução do contrato, obriga a contratada comprovar a capacitação técnico profissional do (s) responsável (eis) substituído (s), nas mesmas condições exigidas na fase de habitação do processo originário deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O pagamento de cada etapa deste contrato fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA, das cópias autenticadas das folhas de pagamento e a respectiva guia de recolhimento (GRPS) mensais, a fim de que seja comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre a remuneração dos segurados incluídos na nota fiscal ou fatura, correspondente aos serviços executados, bem como a apresentação da respectiva CND/INSS e CRF/FGTS.

Com base no 1º art. 31 da Lei nº 8.212/91, fica ressalvado o direito regressivo do CONTRATANTE contra a executora do serviço, bem como, a retenção de importância a esta dívida, para a garantia do cumprimento das obrigações previdenciárias decorrentes do presente contrato.

2º Apresentação da matrícula da inscrição da obra junto ao INSS, por ocasião do início da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO REAJUSTAMENTO:

O objeto da licitação será reajustado, se necessário, de acordo com a variação nominal do IPCA, de forma anual ou outro índice que legalmente venha substituí-lo.

O preço ajustado no Contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão de obras/serviços, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO:

A Contratada se obriga:

- I – A refazer as suas expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência às Normas Técnicas Vigentes,
- II – A cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre medicina e segurança do trabalho,
- III – O técnico da empresa deverá emitir ART de execução da obra, executado, onde se verificarem defeitos ou vícios de construção.
- IV – Fica a Contratante responsável por todas as sinalizações de segurança a fim de evitar acidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA MULTAS E PENALIDADES:

O Licitante vencedor estará sujeito a aplicação das seguintes sanções, a critério do Ordenador de Despesa, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos:



1. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
2. Multa de 5 % (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
3. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.
5. Havendo demais penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente contrato encontra-se vinculado ao instrumento convocatório da origem, a Tomada de Preços nº 03/2021, assim como, as demais disposições reguladoras de Lei Nº 8.666/93 e posteriormente alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os casos omissos no termo contratual e no instrumento convocatório, serão resolvidos de comum acordo entre as partes e ou através de aplicação da Lei vigente para a matéria dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Atendendo ao que determina o Código Tributário Municipal, a Secretaria Municipal da Fazenda só poderá efetuar a liberação da parcela do contrato, se a CONTRATADA estiver rigorosamente em dia com os tributos Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

As despesas do presente Edital serão suportadas pelo orçamento exercício/2021:

SECRETARIA DA AGRICULTURA - 1107 – 449051

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

O recebimento do objeto contratual dar-se-á nas condições previstas nos itens 10.2 do edital de Tomada de Preço nº 03/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

À empresa CONTRATADA é vedado sub-empregar a obra no todo ou em parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

As instalações provisórias de água e energia elétrica, assim como as despesas de taxa de consumo, durante a execução dos serviços e também as instalações definitivas e equipamentos necessários, serão de responsabilidade da CONTRATADA.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A CONTRATADA ficará obrigada a manter o canteiro de obras, o relatório (diário de obras) da obra, através do qual fará as anotações inerentes à execução dos serviços, bem como instalar placa de identidade dos recursos de financiamento da obra, com modelo fornecido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

A CONTRATADA garantirá a efetiva assistência técnica necessária, durante a execução dos serviços, conforme especificação e apresentará a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e CND (Certidão Negativa de Débito) do INSS, referente à mão-de-obra utilizada nos serviços, quando da conclusão das obras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

A CONTRATADA ficará sujeita a fiscalização do CONTRATANTE, a qualquer momento, que terá poderes de interferir no andamento dos serviços, fazer análise dos materiais, os quais devem ser de primeira qualidade, usada com aplicação da melhor técnica, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados e exigidos pelo projeto.

Parágrafo único: O pagamento das parcelas previstas na cláusula quatro deste contrato ocorrerão se comprovada a realização da obra prevista em cada etapa, conforme cronograma de execução, mediante fiscalização e mediação do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Ernestina.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA

As partes elegem a foro da comarca de Passo Fundo, para dirimir dúvidas ou divergências que poderão advir ao presente contrato.

E, por estarem as partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento de 03 (três) vias de iguais teor e forma para que surta os efeitos jurídicos e legais, passando a ser assinado juntamente com duas testemunhas.

Ernestina, 09 de novembro de 2021.

RENATO BECKER
PREFEITO MUNICIPAL

ELENILTO TARIGA EIRELI

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL